



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.684

Resolve sobre recurso
interposto por discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

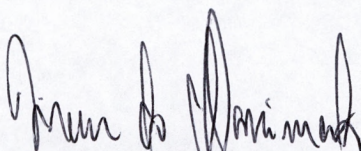
Considerando que os pré-requisitos existentes na grade curricular do Curso de Nutrição da UFOP são pré-requisitos lógicos;

Considerando que uma cláusula do Convênio firmado entre esta Universidade e as Instituições que oferecem área física para a realização dos Estágios Supervisionados do Curso de Nutrição determina que essas disciplinas só serão cursadas por alunos do último período letivo,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 188ª reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 14 de março deste ano, e, em consequência, não dá provimento ao recurso interposto pela aluna **Kamilyly Moreira Bicalho**, através do requerimento nº 70.620/00, contra decisão do Colegiado do Curso de Nutrição, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito "Dietoterapia II" (NCS 253) para se matricular nas disciplinas "Estágio Supervisionado em Administração do Serviço de Alimentação C" (ALI 249), "Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica" (NCS 247) e "Estágio Supervisionado em Nutrição Social" (NCS 248).

Ouro Preto, em 14 de março de 2000.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente